



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1918/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações junto a Rede Municipal de Ensino dos alunos portadores de necessidades especiais e as respectivas legislações vigentes como: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 (Plano Nacional de Educação), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Municipal nº 2346/2015, de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Cândido Mota) e outras;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Educação e Cultura, Senhor Celso Josepetti, através do Ofício SEC nº 393/2017, de 28 de dezembro de 2017, protocolado sob nº 6823/2017, em igual data, requerendo a implementação da Portaria, estabelecendo orientações técnicas para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota e suas respectivas legislações.

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os princípios conforme legislação vigente para a organização da Sala de Recurso Multifuncional do Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Portaria consideram-se:

I - os princípios da democratização do acesso e permanência na escola e da qualidade social da educação;

II - os princípios dos direitos humanos, da diversidade e da equiparação de oportunidades;

III - o AEE atenderá a demanda das escolas municipais que possuem matrículas de alunos com deficiência (natureza física, intelectual ou sensorial), com T. E. A (Transtorno de Espectro Autista), superdotado, altas habilidades, otimizando a utilização dos recursos a fim de assegurar a educação inclusiva no município;

IV - a necessidade de estruturar as Salas de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado - AEE quando instalado, em consonância com o Programa de Educação Inclusiva;

V - a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008;

VI - a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial, adotada pela Conferência Mundial de Educação Especial, Organização das Nações Unidas, em 10 de junho de 1994;

VII - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

VIII - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

X - a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação;

XI - a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, sobre a promoção de acessibilidade, e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que a regulamenta;

XII - a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta;

XIII - Nota Técnica SEESP nº 11/2010;

XIV - Nota Técnica nº 055/2013 MEC/SECADI/DPEE – Orientações à atuação dos centros da AEE, na perspectiva da educação inclusiva;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

XV – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Institui A Lei Brasileira De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência;

XVI - a Resolução nº 2 e do Parecer nº 17 de 2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial de Educação Básica;

XVII - o Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

XVIII - o Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que ratifica a convenção sobre os direitos da pessoa deficiente/ONU.

XIX - a Resolução nº 04/09, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, sobre as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Educacional Especializado;

XX - o documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, intitulado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

XXI - a Constituição do Estado de São Paulo;

XXII - a Lei Orgânica do Município de Cândido Mota.

XXIII - a Resolução nº 95/00 e a Resolução nº 08/06, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

XXIV - a Lei Municipal nº 2346/2015, de 19 de junho de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação para Cândido Mota.

Art. 3º. O trabalho pedagógico desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado - AEE é destinado aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota.

Art. 4º. A decisão pela criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais será da Secretaria de Educação e Cultura, mediante estudo de demanda do público-alvo a ser apresentado pela Equipe Técnica do Atendimento Educacional Especializado - AEE e da disponibilidade física da unidade educacional.

Parágrafo Único. Deverão ser observados os prazos previstos na PRODESP/GDAE para a abertura de novas Salas de Recursos Multifuncionais do AEE.

Art. 5º. As atividades realizadas nas Salas de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado devem observar os seguintes pressupostos:

I - Apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - Disponibilizar o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de códigos Braille específicos de comunicação e sinalização;

III - Oferecer Tecnologia Assistiva (TA);

IV - Fazer adequações e produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;

V - Oportunizar o enriquecimento curricular (para alunos com superdotação/altas habilidades);

VI - Compor o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Trabalho Anual (PTA) da unidade escolar de origem do aluno;

VII - Levantar em conta o planejamento pedagógico da classe de origem do aluno, a fim de assegurar os aspectos de complementaridade e suplementaridade;

VIII - O caráter transitório do serviço, mediante avaliação dialogada, formativa, contínua e permanente realizado por professor da sala de origem do aluno, professor da Sala de Recursos Multifuncionais do AEE, Coordenador Pedagógico e Equipe Técnica do AEE;

IX - Utilização de ficha de acompanhamento para o registro bimestral dos atendimentos, do desenvolvimento global do aluno e para o diálogo e interlocução do (a) professor (a) da Sala de Recurso Multifuncional e professor (a) da sala regular do aluno.

X - Em caso de falta do aluno, o (a) professor (a) da Sala de Recurso Multifuncional deve comunicar ao Coordenador Pedagógico, que convocará a família para orientá-la;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para os alunos com deficiência auditiva e surdez será garantida a permanência duas vezes por semana na Sala de Recurso Multifuncional, conforme disposto na legislação.

Art. 6º. A entrada e permanência de alunos das Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerão de acordo com as Diretrizes do Projeto Pedagógico do AEE e do Plano de Atendimento Individual do aluno.

§ 1º. Na inexistência de Sala de Recurso Multifuncional na unidade educacional do aluno, este será encaminhado à Sala de Recurso Multifuncional da unidade polo mais próxima de sua residência ou a de melhor acesso.

§ 2º. Os alunos surdos ou com deficiência auditiva e os alunos cegos ou com baixa visão, devem retomar suas atividades na Sala de Recurso Multifuncional logo no início do ano letivo. Os pais devem assinar um termo de responsabilidade logo no início do ano letivo junto à escola.

Art. 7º. As Salas de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado funcionarão por, no mínimo, 25 horas/aulas semanais, com no máximo, 15 (quinze) alunos por classe, sendo que suas atividades poderão ser organizadas em pequenos grupos, respeitando as demandas e as possibilidades existentes.

Parágrafo Único. Os grupos de alunos serão organizados considerando:

I - A permanência máxima do aluno será de 2 aulas, sendo considerada permanência mínima de 50 minutos/aula, duas vezes por semana;

II - O plano de trabalho pedagógico definido para cada aluno, de modo a potencializar as trocas e o estabelecimento de interação com o outro que amplie as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III - O agrupamento dos alunos será realizado de acordo com a avaliação do professor especialista do AEE;

IV - As necessidades das famílias, de modo a garantir a frequência do aluno na Sala de Recurso Multifuncional.

Art. 8º. São atribuições do professor regente da Sala de Recurso Multifuncional do Atendimento Educacional Especializado:

I - Analisar toda a documentação encaminhada pela classe regular e realizar a avaliação diagnóstica junto aos alunos encaminhados, a fim de verificar suas necessidades educativas especiais;

II - Solicitar ao gestor da unidade toda documentação necessária ao aprimoramento do seu trabalho com os alunos;

III - Coletar informações referentes à vida escolar, histórico clínico e dados comportamentais do aluno, junto ao Sistema de Gestão da Educação (GDAE) e PRODESP, à equipe técnico-pedagógica e administrativa, junto à família e ao professor da sala de aula regular, de forma a identificar as necessidades específicas do aluno objetivando a construção do Plano Educacional Individualizado do mesmo;

IV - Elaborar, executar, avaliar e reestruturar o Plano Educacional Individualizado do AEE do aluno, contemplando: a identificação das suas habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

V - Elaborar a rotina semanalmente do AEE da sala de recursos;

VI - Orientar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na Sala de Recurso Multifuncional, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

VII - Produzir materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo e os recursos materiais disponíveis na escola. Elaborar, incentivar e orientar a produção de materiais pedagógicos a partir de material reciclável e, se possível, criando usos pedagógicos para materiais já existentes na unidade educacional;

VIII - Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular, equipe técnica e com os demais profissionais da escola, visando à participação e aprendizagem dos alunos nas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

atividades escolares, que incluem, na medida do possível, acesso a todos os tipos de linguagens verbais e não verbais, além dos esportes adaptados;

IX - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação dentro e fora da sala de aula e, sempre que possível, a aquisição desses recursos pela família, a fim de garantir a continuidade do trabalho escolar na residência do aluno;

X - Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; utilização da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA para alunos com deficiência intelectual ou paralisia cerebral; ensino dos processos de leitura e escrita pelo sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; realização de atividades de estimulação visual para alunos com baixa visão e de estimulação precoce para alunos cegos que não tenham tido acesso a ela na idade própria; ensino de leitura e escrita Braille, de formas de comunicação alternativa (como o Tadoma e a LIBRAS tátil), do soroban e das técnicas de orientação e mobilidade aos alunos surdo-cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA, para os alunos com deficiência; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;

XI - Participar das atividades previstas no Calendário Escolar, especialmente o Conselho de Classe e as reuniões pedagógicas;

XII - Organizar o controle de frequência dos alunos em Diário de Classe próprio e comunicar à equipe técnica e a direção da escola os casos de faltas consecutivas e/ou excessivas;

XIII - Zelar pelo espaço físico da Sala de Recurso Multifuncional bem como os seus respectivos materiais e recursos pedagógicos, sendo que os equipamentos são de uso exclusivo do AEE;

XIV - Manter-se em contínua interação com a equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento das Salas de Recursos Multifuncionais, através da participação nas reuniões mensais, cursos e oficinas de formação continuada e eventos que estejam associados ao Atendimento Educacional Especializado, além disso, atender a solicitação de visitas às unidades polos;

XV - Realizar a avaliação contínua dos alunos, registrando, através de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

XVI - Orientar os professores da sala de aula regular (PEB I e PEB II), no horário em que estão lotados na unidade e que não estejam em atendimento aos alunos do contra turno, em relação ao suporte pedagógico para os alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, independente desses alunos frequentarem ou não a Sala de Recurso Multifuncional.

Art. 9º. O Atendimento Educacional Especializado se dá em sala específica e é parte integrante do conjunto de responsabilidades pedagógicas das unidades escolares, bem como as Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 10. São funções da Equipe Pedagógica de Secretaria de Educação e Cultura:

I - Coordenar as ações dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais e das salas regulares de modo a garantir os princípios e diretrizes do AEE;

II - Informar-se regularmente sobre os alunos que estão em atendimento solicitando os relatórios de avaliação das professoras das Salas de Recursos Multifuncionais e da sala de origem do aluno de modo a manter atualizadas as informações constantes nos prontuários escolares;

III - Acompanhar a comunicação entre a Sala de Recurso Multifuncional e a professora da sala de origem do aluno, garantindo a avaliação durante o processo de atendimento;

IV - Acompanhar todo o processo desde o encaminhamento dos alunos, avaliação e indicação de Atendimento Educacional Especializado e participar conjuntamente com as professoras das conversas com as famílias dos alunos.

Art. 11. São funções da Equipe Técnica Interdisciplinar no Atendimento Educacional Especializado:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

I - Acompanhar o trabalho realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais, levando em conta a divisão de unidades escolares por equipe de referência;

II - Ter ciência e acompanhar todos os encaminhamentos feitos para o AEE de modo a levantar informações sobre os motivos de encaminhamento e determinar ações junto aos alunos não indicados;

III - Acompanhar o registro dos atendimentos realizados bimestralmente;

IV - Atualizar/revisar as orientações realizadas a cada visita à unidade escolar via ofício circular;

V - Levantar pautas de discussão para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em relação a implementação das diretrizes da política de inclusão, identificando as dificuldades a serem enfrentadas e disseminando as práticas pedagógicas inclusivas.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares de creche que tiverem alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, deverão ser orientadas pela Equipe Técnica Pedagógica para o adequado atendimento a cada um deles, em parceria com a APAE.

Art. 12. Considera-se aluno com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, impedindo a sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após análise das fichas descritivas dos alunos que apresentam diagnóstico de deficiência, elaboradas por profissionais da área educacional especializada, poderá ofertar um profissional de apoio ou outro professor junto à sala regular do aluno conforme a necessidade de aprendizagem, também especificada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 13. O Governo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura acompanhará referida Portaria visando a implementação de uma educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. As Fichas de Acompanhamento dos Alunos Portadores de Necessidades Especiais farão parte da referida Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO